



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N° 37/94

"Ordena e fixa a cronologia de proposição de Lei, e dá outras providências".

ART.1º- Proposição de Lei é a fase da tramitação do Projeto de Lei, após a aprovação do Parecer de Redação final, em plenário.

ART.2º- Após a aprovação do parecer de Redação final em plenário, a Divisão de Secretaria Geral da Câmara dará à Redação final aprovada o número de Lei, controlada em livro próprio, e após esta providência, preparará ofício do gabinete do Presidente encaminhando a proposição de Lei para sanção.

ART.3º- A Proposição de Lei será analisada pelo Prefeito conforme disposições legais já estabelecidas.

ART.4º- A Divisão de Secretaria Geral adotará a primeira proposição de Lei a partir de janeiro de 1995 e ela receberá o nº subsequente ao da última Lei Municipal sancionada no ano de 1994.

ART.5º- Se a Proposição de Lei for, no todo, vetada e tiver o veto mantido pela Câmara, o nº desta Proposição não mais poderá ser usado; no livro próprio, utilizado para controle da sequência numérica e cronológica das proposições de Lei; na parte relativa às "observações", será anotado, pelo funcionário responsável, a expressão "Vetada".

ART.6º- Se sancionada, total ou parcialmente, a Proposição de Lei, imediatamente e automaticamente ela é transformada em Lei Municipal, já pronta para a regular publicação.

ART.7º- Será esta Resolução, após publicada, dada a conhecimento do Sr. Prefeito Municipal, para as devidas adaptações.

ART.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM, em 15.12.94

JAIRO D. CARVALHO

PRESIDENTE

JOÃO SANCHES FERREIRA
1º SECRETÁRIO

Redação Final

Aprovada em 28/12/94
J. Carvalho
PRESIDENTE